



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Liberato Moreira Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Liberato Moreira Lima, no município de Mombaça, INEP 23116161, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza o exercício de direção em favor de Francisca Rosalba Mota Moreira, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Moura Landim		
SPU N° 1763752/2014	PARECER N° 0167/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Francisca Rosalba Mota Moreira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Liberato Moreira Lima, no município de Mombaça, por meio do processo nº 1763752/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, está sediada na Comunidade Travessão dos Canudos, Distrito de Catolé, CEP: 63.610-000, no município de Mombaça.

Responde pela direção a professora Francisca Rosalba Mota Moreira, Licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena, Registro nº 530, e pela secretaria escolar, Virna Michele Benevides Sousa, Registro nº 10.301.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Francisco Pinheiro Jota Neto, CREA-CE nº 40387-D, e Alvará Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Mombaça.

O acervo bibliográfico é constituído de 748 títulos para um total de 110 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6.8 livros por aluno.

Neste parecer não foram homologadas as unidades nucleadas, tendo em vista que a instituição não apresentou o Decreto de Nucleação.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0167/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e as deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Liberato Moreira Lima, no município de Mombaça, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à autorização para o exercício de direção em favor de Francisca Rosalba Mota Moreira, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 208/15, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- Decreto de Nucleação e solicitação de homologação das unidades nucleadas;
- Os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício